



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030000972/12	23/07/2012 14:27:08	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00167137-9 / PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU		2.2 CPF/CNPJ: 18.278.051/0001-45	
2.3 Endereço: AVENIDA OLEGARIO MACIEL 166, 0		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PARACATU		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s): (38) 3671-1366 (38) 3671-1366		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0992	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0992	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0992
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0992
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	302.162	8.095.912
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0992
Total				0,0992
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		4,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I

Introdução:

Trata-se de um requerimento para intervenção em uma área de 0,09,92 há de Área de Preservação Permanente, com o objetivo de Ampliar e Pavimentar a Avenida Romualdo Ulhôa Tomba localizada no Bairro Alto do Açude no Município de Paracatu-MG.

Da área de Intervenção:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características da área requerida de 0,09,92 há de intervenção ambiental, constatando que a área requerida é uma antiga Rua e com a presença de pastagem artificial com capim braquiaria e presença de algumas espécies invasoras arbustivas e espécies arbóreas tais como: ingá, sambaiba, embauba, goiabeira, mangueira e sansão do campo. .

Topografia: Apresenta relevo plano com suave declividade.

Solo: Ocorre latossolo vermelho amarelo.

Hidrografia: A área requerida não faz divisa com nenhum curso d'água.

Vegetação: as espécies vegetais a serem suprimidas não são protegidas por lei e não são espécies em extinção, portanto passíveis de supressão.

Rendimento Lenhoso: O rendimento lenhoso estimado no local de intervenção é:

Volume total de lenha nativa: 4,0 m³.

Diante das características levantadas e analisadas e descritas no presente laudo, existe viabilidade técnica para intervenção ambiental para o fim requerido, mediante adoção de práticas de preservação e conservação ambiental.

Impactos Ambientais:

Considerando as características levantadas, descritas e as análises técnicas do presente laudo, concluo, que a referida intervenção ambiental se dará com impactos ambientais de baixa magnitude em relação às áreas direta e indiretamente afetadas, por se tratar de área antropizada com presença de capim braquiária em toda a área e cujo solo já tenha feito o uso e alteração do mesmo e o Empreendedor deverá adotar as seguintes práticas:

- . Não fazer uso de fogo;
- . Controle de efluentes líquidos;
- . Disposição adequada de resíduos sólidos
- . Adoção de práticas de conservação de solos e água;
- . Como medida compensatória florestal o empreendedor deverá fazer o reflorestamento com espécies nativas de uma área de 0,41,59 há conforme previsto no PTRF anexo ao processo.

Conclusão:

Considerando as características levantadas nas áreas total e requerida, cujas análises apontam aspectos inerentes à viabilidade de intervenção ambiental para o fim requerido em uma área de 0,09,92 ha,

Este processo está em conformidade com a legislação florestal vigente, sobretudo a Lei 14.309 de 19/06/2002, e dos termos do Decreto nº 43.710/ 04 de 08/01/2004 que a regulamenta.

Validade do DAIA é de acordo com a AAF.

É o parecer.

- . Não fazer uso de fogo;
- . Controle de efluentes líquidos;
- . Disposição adequada de resíduos sólidos
- . Adoção de práticas de conservação de solos e água;
- . Como medida compensatória florestal o empreendedor deverá fazer o reflorestamento com espécies nativas de uma área de 0,41,59 há conforme previsto no PTRF anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGÓRIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 141/ 2012

Trata-se de processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente, requerendo intervenção ambiental em área de 0,09,92 há, com o objetivo de ampliar e pavimentar a Avenida Romualdo Ulhoa Tomba localizada no Bairro Alto do Açude no município de Paracatu, com supressão de Vegetação Nativa.

Às folhas 45 dos autos, PA nº 07.03.00.00798/2012, há o controle processual, sendo que o documento juntado as folhas 07 e 51/52 contemplam a documentação pendente solicitada.

O parecer técnico está presente nas folhas 99 a 101 dos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, conclui-se tratar de obra de relevante utilidade pública onde a atividade será essencial de infra-estrutura destinada a serviço público de transporte, não existindo alternativas técnicas ou locacionais para o empreendimento, concluindo, então, pela viabilidade ambiental da atividade e subsunção do caso em comento as normas ambientais vigentes.

Conforme disposto na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, artigo 13, in verbis:

Art. 13 - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. (gn)

Assim, este pedido de supressão da vegetação adequa-se a legislação ambiental vigente, pois é considerado um caso excepcional, caracterizado como sendo de Utilidade Pública, afinal, o órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP em casos específicos elencados no Artigo 13, da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e um deles é a autorização de intervenção ou supressão de vegetação quando as obras forem essenciais de infra-estrutura destinadas a serviço público de transporte

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as circunstâncias suso mencionadas e as premissas legais em vigência, mormente a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, entendemos que existe viabilidade jurídica para o deferimento do pedido, observando-se as medidas mitigadoras insertas no Parecer Técnico.

É o parecer.

Unai, 29 de maio de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de maio de 2013